

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: TELECOM LTDA			
CNPJ: 54.298.541/0001-77	Inscrição Estadual: 91067398-00	Ato de Autorização – Anatel: Nº 6.218 de 30 de Abril de 2024.	
Endereço: Avenida Paraná, 1995, 2º e 3º Andar – Edifício TelecomFoz			
Bairro: Centro	Cidade: Foz do Iguaçu	Estado: PR	CEP: 85852-000
Telefone: (45) 3026-4700	Site: www.telecomfoz.com.br	E-mail: financeiro@telecomfoz.com.br	

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em **Termo de Contratação dos Serviços**, ou de outra forma alternativa de adesão ao presente que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstos em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

I - Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

II - Área de Tarifa Básica (ATB): parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha;

III - Área local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

IV - Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;

V - Atendimento pessoal: atendimento presencial prestado por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de usuário que compareça à loja de atendimento ou Posto de Serviço de Telecomunicação, mediante protocolo de reclamação ou solicitação de serviço.

VI - Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;

VII - Código de acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

VIII - Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de dois caracteres numéricos (yx). Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020. permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;

IX - Distribuidor Geral (DG): elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comutação;

X - Estação telefônica: conjunto constituído de uma ou mais centrais de comutação e as instalações que as abrigam ou

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

complementam;

XI - Poder de Mercado Significativo (PMS): posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do mercado relevante, assim considerada pela Agência;

XII - Ponto de Terminação de Rede (PTR): ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante;

XIII - Portabilidade de código de acesso: facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;

XIV - Prestação, Utilidade ou Comodidade (PUC): atividade intrínseca ao serviço de STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC;

XV - Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;

XVI - Prestadora de Origem: Prestadora que detém o uso da numeração e que fornece o STFC em regime de atacado à CONTRATADA;

XVII - Processos de telefonia: aqueles que permitem a comunicação entre pontos fixos determinados, de voz e outros sinais, utilizando técnica de transmissão nos modos 3,1 kHz-voz ou 7 kHz-áudio ou até 64 kbit/s irrestrito, por meio de fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

XVIII - Rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

XIX - Rede externa: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR, inclusive, ao DG de uma estação telefônica;

XX - Rede interna do assinante: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;

XXI - Relação de assinantes: conjunto de informações que associa os nomes de todos os assinantes indicados do STFC na modalidade local, aos respectivos endereços e códigos de acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não divulgação de seus códigos de acesso;

XXII - Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

XXIII - Tarifa ou preço de assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

XXIV - Tarifa ou preço de habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

XXV - Tarifa ou preço de utilização: valor devido pelo usuário pelo uso do STFC, por unidade de medição;

XXVI - Telemarketing ativo: central de telemarketing que gera chamadas aos Assinantes da rede de telefonia

XXVII - Geração massiva de chamadas: geração de chamadas por robô, em volume não compatível com operador humano;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação do serviço de telecomunicações de interesse coletivo e a fruição do **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (aqui denominado de STFC)** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por meio de acesso identificado por um Código de Acesso (número) disponibilizado pela **CONTRATADA**, mediante pagamento de tarifas ou preços, na forma da Regulamentação aplicável e constante no **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O STFC, destinado ao uso do público em geral, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, observado o disposto na Regulamentação vigente.

2.3 O Número que permite a identificação do **CONTRATANTE**, constitui um bem público, administrado pela ABR TELECOM, e sua utilização não confere qualquer direito de propriedade sobre ele.

2.4 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, usar uma ou mais tecnologias para disponibilizar conexão com o Assinante, como fibra ótica, estações rádio-base, par metálico ou voz sobre **IP (VoIP)**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

2.5 Facilidades, comodidades e utilidades adicionais e inerentes ao STFC (PUC – Prestação, Utilidade ou Comodidade), disponibilizadas pela **CONTRATADA**, poderão ser requeridas pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, e serão objeto de cobrança específica, estando tais utilidades descritas no **TERMO DE ADESÃO**. A ativação das PUCS dependerá da existência de condições técnicas.

2.6 O presente Contrato permite ao **CONTRATANTE** o acesso ao STFC nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), disponibilizado por todas as Prestadoras legalmente habilitadas, mediante pagamento de tarifas ou preços correspondentes.

2.7 A prestação do **STFC** encontra-se regulamentado pela Resolução nº 426, de 04 de dezembro de 2005, demais leis (LGT), Normas (Norma 4) aplicáveis e instrumentos regulamentares vigentes ou que venham a ser editados pela ANATEL.

2.7.1 A prestação do STFC será realizada indiretamente pela **CONTRATADA**, que possui parceria com o PARCEIRO STFC. Ambas as PRESTADORAS se encontram devidamente autorizadas na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme determinação legal.

2.8 Para fruição do Serviço por meio de Sistema de Acesso Fixo sem fio, quando acessado por meio de terminal do tipo portátil, ficam estabelecidas as condições específicas:

2.8.1 O terminal do tipo portátil não permite a conexão com outros equipamentos terminais/estações, ficando sua mobilidade restrita à área geográfica correspondente ao imóvel indicado pelo **CONTRATANTE** como ponto fixo para a prestação do Serviço.

2.8.2 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, após a obtenção do terminal do tipo portátil, entrar em contato com a Central de Atendimento da PRESTADORA, para a ativação do acesso à fruição do Serviço.

2.8.3 Após a ativação do Serviço e no prazo máximo de até 7 (sete) dias após esta data, caso não seja de interesse do ASSINANTE continuar com a utilização do terminal do tipo portátil para fruição do Serviço, o mesmo deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da PRESTADORA, para manifestar esta decisão, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos referentes a disponibilidade e utilização do Serviço neste período.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São deveres do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.1.2 Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

Parágrafo único: Inclui-se em uso inadequado dos serviços contratados:

a) a utilização de recursos técnicos para alteração do Código de Assinante chamador;

b) a utilização de robôs para geração massiva ligações;

c) a utilização dos serviços para uso em centrais de telemarketing ativo – exceto com a utilização dos códigos específicos indicados na regulamentação (códigos 0303);

d) o repasse da utilização dos Códigos de Assinantes para terceiros – procedimento este que se constitui em uma irregularidade regulatória, tratando-se de uma prestação ilegal de serviços de telecomunicações, considerada crime passível de prisão e multa.

3.1.3 Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos Serviços Telefônico Fixo Comutado;

3.1.4 Em caso de mudança de endereço da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá cobrar Taxa de Instalação de acordo com a tabela vigente.

3.1.5 No caso de impossibilidade técnica no novo endereço, para o qual foi solicitado a mudança de serviço, este contrato estará automaticamente extinto, em caso de ter sido usada a opção de **FIDELIDADE no TERMO DE ADESÃO e TERMO DE DE PERMANÊNCIA E CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, deverá haver o Reembolso das Vantagens concedidas ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

3.2 São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 765/2023, principalmente:

I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, conforme as

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

condições ofertadas e contratadas;

II - à liberdade de escolha da Prestadora e da(s) Oferta(s);

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

IV - ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses;

V - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, Prazo de Permanência, Prazo de Vigência e extinção da Oferta, eventuais Serviços de Valor Adicionado, especialmente os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável, em caso de reajuste;

VI - ao conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do uso dos dados contratados;

VII - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

VIII - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de deveres constantes do art. 6º, sempre após notificação prévia pela Prestadora;

IX - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;

X - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme, respeitados o período de faturamento e a antecedência mínima previstos no **caput** e § 1º do art. 54;

XI - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;

XIV - a ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a Prestadora;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação;

XVI - à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com Prazo de Permanência;

XVII - ao recebimento dos documentos da(s) Oferta(s) contratada(s) sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

XVIII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial da(s) Oferta(s);

XIX - ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

XX - a optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações;

XXI - a não ser cobrado por qualquer valor alheio à Oferta contratada sem sua autorização prévia e expressa; e,

XXII - a receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.

3.3 Portabilidade do seu código de acesso (número de telefone) para outras operadoras de telefonia nos termos da regulamentação.

3.4 Fica vetado ao **CONTRATANTE** a seleção da prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional.

3.5 Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha afetar o fluxo de receita da **CONTRATADA** ou a forma de remuneração decorrente do serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa fé as condições comerciais do Contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as partes, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** será extinto sem que seja devido a qualquer uma das partes multa ou indenização.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

4.1 São deveres da **CONTRATADA**, além daqueles previstos na Lei nº 9472/1997 dentre outros previstos no Regulamento Anexo, a Lei às Resoluções da ANATEL nº 426/2005; Resolução 623/2016, Resolução 667/2013, Resolução 768/2024 e Resolução 765/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

4.1.1 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do **STFC** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

4.1.2 Prestar o **STFC** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 717/2019, Dos Direitos e Deveres da Prestadora:

I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;

II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;

III - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

IV – enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do STFC e do Plano de Serviço contratado;

V - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

VI – tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade, Plano de serviço contratados e mediante solicitação do **CONTRATANTE**, o detalhamento das chamadas locais medidas em minutos, que permita identificar, para cada chamada local realizada, (i) o número do telefone chamado, (ii) a data e horário de realização, (iii) a duração, e (iv) o seu respectivo valor;

VII – tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;

VIII - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

IX - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do STFC e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE ADESÃO**.

4.1.3 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número **(45) 3026-4700**, no horário de 8:00 às 22:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço **Avenida Paraná, 1195, 2º e 3º Andar**, Bairro: **Centro** – Cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, em horário comercial (**8:00 às 18:00 nos dias úteis**), pelo e-mail **financeiro@telecomfoz.com.br** ou através da página **www.telecomfoz.com.br** de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

4.1.4 Atender às solicitações de instalação, manutenção e reparo no prazo de **72 horas** dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 4.1.3.

4.1.5 No plano contratado pela **CONTRATANTE** poderá haver franquia de minutos e que podem variar de acordo com a modalidade da chamada (local/serviço móvel/interurbana/internacional).

4.1.5.1 Caso ocorra extrapolação da franquia de minutos estipulada no **TERMO DE ADESÃO**, para qualquer plano contratado, os minutos excedentes serão cobrados de acordo com o período utilizado.

4.2 A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação telefônico objetos deste Contrato.

4.3 A responsabilidade da **CONTRATADA** relativa a este contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma parte a outra. E qualquer hipótese a responsabilidade da contratada está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

4.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas, equipamentos e serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** quando do acesso à internet, a exemplo daqueles que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** terminais de conexão, tais como Aparelho Telefônico IP, Terminal Portátil, Terminal Analógico etc. a título de comodato ou locação, conforme discriminado na **Ordem de Serviço (OS) de Instalação, Termo de Adesão, Termo de Permanência e Concessão de Benefícios, e/ou Termo de Responsabilidade**, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter e guardar os bens como fiel depositário, zelando pela sua integridade como se fossem seus.

5.2 O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos, obrigando-se a:

I. Providenciar aterramento e proteção contra descargas atmosféricas no local de instalação;

II. Retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou tempestades, sob pena de pagar à **CONTRATADA** o valor referenciado no **Termo de Adesão, Termo de Permanência e Concessão de Benefícios**, ou na falta deste, ao valor de mercado do bem em caso de dano elétrico por surto ou descarga;

III. Indenizar a **CONTRATADA** em casos de furto, roubo, perda, extravio, avarias, danos por mau uso a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

Parágrafo Único: A garantia será declarada nula ou sem efeito caso o produto sofra dano provocado por mau uso, quedas, ou manipulação indevida.

5.3 O **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato ou Locação única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

5.4 Os equipamentos cedidos a título de comodato ou Locação deverão ser utilizados pelo **CONTRATANTE** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

5.4.1 É vedado ao **CONTRATANTE**:

I. A mudança de endereço por conta própria, sem prévia comunicação e consulta de viabilidade técnica junto à **CONTRATADA** uma vez que os equipamentos e o sinal devem ser utilizados única e exclusivamente no endereço da instalação original, constituindo infração contratual grave, autorizando a **CONTRATADA** a:

a) Efetuar o cancelamento imediato dos serviços, independentemente de aviso prévio, por quebra de dever de colaboração e informação do **CONTRATANTE**;

b) Exigir a reparação por perdas e danos no valor de mercado dos equipamentos instalados, caso estes não sejam restituídos no endereço original ou se encontrem em paradeiro desconhecido;

II. É vedada a utilização da infraestrutura para prover serviços a terceiros (compartilhamento de sinal), ou para usufruir de serviços de empresas concorrentes utilizando-se do terminal da **CONTRATADA**.

III. Ceder, vender, alugar ou transferir os equipamentos a terceiros a qualquer título;

IV. Realizar reparos ou intervenções técnicas por conta própria ou via terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, sob pena de nulidade da garantia e responsabilidade por perdas e danos.

V. Realizar qualquer tipo de manipulação física, alteração estética (pintura) ou perfuração (furos na carcaça para fixação ou qualquer outro fim), sob pena de imediata perda da garantia e dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo valor estipulado no Termo de Adesão, Termo de Permanência e Concessão de Benefícios, ou na falta deste, pelo valor de mercado do equipamento avariado.

5.5 O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato ou Locação. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

5.6 Com a rescisão ou término do contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a restituir os equipamentos (ONU, roteadores e acessórios) à **CONTRATADA** em perfeito estado de conservação no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data da efetiva interrupção do serviço a pedido do usuário, mediante entrega física na sede da **CONTRATADA** ou retirada agendada no endereço de instalação.

Parágrafo Primeiro: A retirada técnica fica limitada a **02 (duas) tentativas**. Caso o **CONTRATANTE** não seja localizado ou impeça a retirada, cessa a obrigação de coleta da **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** realizar a devolução presencial na sede em até **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de imediata emissão de cobrança pelo valor integral dos equipamentos.

Parágrafo Segundo: A não restituição espontânea no prazo de **10 (dez) dias**, ou o impedimento da retirada pela equipe técnica no prazo de **30 (trinta) dias**, configura posse injusta e apropriação indébita (Art. 168 do Código Penal), autorizando a imediata cobrança em conformidade com este Contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de rescisão por inadimplência (Art. 73, Res. 765/2023 ANATEL) ou encerramento administrativo, mediante notificação prévia, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de realizar a retirada dos equipamentos a qualquer tempo e o **CONTRATANTE** permanece na obrigação de guarda e conservação dos bens até a efetiva restituição dentro do prazo de **90 (noventa) dias** após a rescisão. Após este prazo, a obrigação de restituir converte-se, automática e definitivamente, na obrigação de indenizar a **CONTRATADA** pelo valor estipulado no **Termo de Adesão, Termo de Permanência e Concessão de Benefícios**, ou valor de mercado do bem à época do ocorrido, corrigido monetariamente, servindo o presente contrato como título para cobrança/execução dos valores devidos.

5.7 Caso a equipe técnica reporte a impossibilidade de retirada por mudança de endereço sem comunicação, recusa de entrega ou ausência reiterada, o prazo para devolução será considerado imediatamente vencido.

Parágrafo Único: Nestas circunstâncias, a **CONTRATADA** fica autorizada a realizar o lançamento imediato do valor total do equipamento no sistema de cobrança, independentemente do decurso do prazo de 90 dias, servindo o presente contrato como título para cobrança e/ou execução, autorizando-se o protesto e inscrição em órgãos de proteção ao crédito após notificação.

5.8 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE ADESÃO**, nas condições indicadas naquele.

6.2 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: *I - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.*

6.3 O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE ADESÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

6.4 Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.

6.5 O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento **(45) 3026-4700** ou www.telecomfoz.com.br, para que seja orientada como proceder à liquidação do

Contrato STFC – STI TELECOM EIRELI – Página 7 de 10

Este documento está registrado sob o número 0230614, Livro B-1831 Folha 076 no cartório de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas localizado no município de Foz do Iguaçu-PR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

valor devido.

6.6 Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação de existência de débito vencido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**; poderá ser aplicada a Suspensão Parcial (apenas recebe chamadas) ou Total dos Serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

6.7 (OPÇÃO 1) Em caso de Suspensão Parcial dos serviços (**CONTRATANTE** apenas recebe chamadas), prolongados por **30 (trinta)** dias a inadimplência após a Suspensão, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

6.7.1 (OPÇÃO 2) Em caso de Suspensão Total dos serviços, prolongados por **30 (trinta)** dias a inadimplência após a Suspensão, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

Parágrafo Único: Prolongados ainda por **30 (trinta)** dias a situação prevista no **Item 6.7**, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

6.8 Comprovada a falta de pagamento do valor da mensalidade devida pelo **CONTRATANTE**, este permite desde já a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, inserir sem prejuízo, o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres após 10 (dias) da data de comunicação por escrito da Rescisão Contratual.

6.9 Quando o(s) atraso(s) no(s) pagamento(s) for(em) superior(es) a **12 (doze)** meses. Além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, ao(s) valor(es) devido(s), a atualização monetária na mesma forma do item **6.2** supra.

6.10 A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item **4.1.3**, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação num prazo de até 03 anos.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANATEL

7.1 - Nos termos da Resolução nº 720/2020, informamos que a Agência Nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de STFC nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e as reclamações podem ser feitas pela Central de Atendimento **1331 e 1332** (para Portadores de Deficiência Auditiva), que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também através do aplicativo **ANATEL CONSUMIDOR**, pelo site <https://www.anatel.gov.br/consumidor/reclamacao> ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

7.1.1 ANATEL - Sede -

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - PABX: (55 61) 2312-2000

7.1.2 ANATEL – Paraná

Av. Vicente Machado, 720 - Batel, Curitiba - PR, 80420-011

7.1.3 ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06 - Bloco H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.70-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (61) 2312-2002.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos Serviços Telefônicos Fixos Comutado pelos seus clientes, que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

8.2 A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*

8.3 Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

Contrato STFC – **STI TELECOM EIRELI** – Página 8 de 10

Este documento está registrado sob o número 0230614, Livro B-1831 Folha 076 no cartório de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas localizado no município de Foz do Iguaçu-PR.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

8.4 Os Serviços Telefônicos Fixo Comutado prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

8.5 Em caso de interrupção ou degradação dos serviços que ocasione reparo **não programado**, a **CONTRATADA** deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a **30 (trinta)** minutos. O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de interrupção ou degradação, inferior a **30 (trinta)** minutos

8.6 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento que havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço **programado** por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o **CONTRATANTE** que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de 72 horas, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a **4 (quatro) horas** da mensalidade subsequente.

8.7 O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de serviços programados - manutenção, interrupção ou degradação do serviço realizado dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa.

8.8 A **CONTRATADA** se exime de responsabilidade por danos originados de **casos fortuitos** ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle.

8.9 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo a sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial.

8.10 O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar e não permitir que os seus clientes e/ou usuários finais usem os equipamentos, sistemas e infraestrutura disponibilizados por meio deste contrato, sejam próprios ou de terceiros, para encaminhamento de chamadas originadas no STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional ou Internacional, e/ou recebimento de chamadas com dados falseados que impliquem, inclusive, sem se limitar, a alteração da modalidade da chamada de Longa Distância Nacional ou Internacional para Local.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente instrumento terá sua vigência definida no **TERMO DE ADESÃO**, a contar da data da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.

9.2 Para o **TERMO DE ADESÃO** com fidelidade; uma vez completado o prazo de fidelidade descrito, a **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito a vantagens e benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeita a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

9.3 A concessão de outras vantagens ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá haver um novo **TERMO DE ADESÃO** com novo prazo de fidelidade contendo as informações necessárias.

9.4 Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

9.5 Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

9.5.1 Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 4.1.3, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

9.5.2 Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 4.1.3, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

9.5.3 Mediante decretação de falência, disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

9.6 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades técnicas e comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - “LGPD”), inclusive nos casos:

10.1.1 A CONTRATADA deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre evento em que a **CONTRATADA** saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos:

(i) a natureza da violação às medidas de segurança;

(ii) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados;

(iii) a duração e consequências esperadas do Incidente; e

(iv) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente. A **CONTRATADA** também tomará todas as medidas cabíveis para mitigação da ocorrência bem como para segurança futura;

10.2 A CONTRATADA poderá, a seu critério, usar a um sistema de digitalização de documentos, também em conformidade com a legislação - Decerto 10.278/2020 - Digitalização de Documentos.

10.3 A CONTRATADA poderá, a seu critério, transferir a carteira de Assinantes e seus respectivos dados com outra(s) Prestadora(s) devidamente habilitadas.

10.4 A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houver débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

10.5 Fica certo que a **CONTRATADA** ficará isenta de responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

11 DA SUCESSÃO E DO FORO

11.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Foz do Iguaçu**, estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **Termo de Contratação dos Serviços** impresso ou através de aceite eletrônico.

Foz do Iguaçu/PR, 15 de Abril de 2026.

ASSINATURA:
CONTRATADA:
CNPJ:

TELECOM LTDA
54.298.541/0001-77